

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN/CONTRAF 2013/2014, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIAO CENTRO NORTE (FETEC CN) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

PREÂMBULO

Acordam os signatários, à vista do considerando e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S/A, a viger de 01.09.2013 a 31.08.2014.

CONSIDERANDO:

1. Que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são oriundas da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. O interesse das partes, de que o Banpará sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2013/2014, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostram necessárias;
3. Que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa em mútuo acordo de vontade entre os pactuantes, circunstância que justifica as ressalvas dos abaixo indicados dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

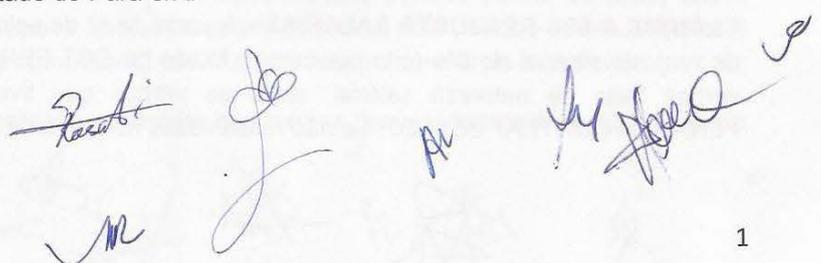
ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de 04 (quatro) partes, dispostas da seguinte forma:

- 1. PARTE I – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS** – Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2013/2014 a que o Banpará não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. Mencionadas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas, mencionando-se aqui apenas os respectivos títulos que lhe são emprestados;
- 2. PARTE II – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS** – Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários, em substituição àquelas expressamente ressalvadas (Parte I). As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente instrumento;
- 3. PARTE III – CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** – Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, cláusulas específicas que os signatários comprometem-se a observar para os empregados do Banpará durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 1ª – O Banpará compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2013/2014, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO - Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2013/2014 a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S/A.



PARTE I – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS

CLÁUSULA 3ª – À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao Banpará as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – FENABAN/CONTRAF 2013/2014:

a) DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FENABAN/CONTRAF 2013/2014:

CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 2ª SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA 6ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 7ª OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 14ª AUXÍLIO REFEIÇÃO

CLÁUSULA 15ª AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 16ª DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 17ª AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

CLÁUSULA 18ª AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

CLÁUSULA 24ª FOLGA ASSIDUIDADE

CLÁUSULA 25ª AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA 32ª SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CLÁUSULA 37ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA 57ª DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

b) DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013 - FENABAN/CONTRAF:

CLÁUSULA 1ª, item II – PARCELA ADICIONAL, exclusivamente quanto ao percentual estabelecido;

CLÁUSULA 2ª, item II – PARCELA ADICIONAL, exclusivamente quanto ao percentual estabelecido.

PARTE II – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS CLÁUSULAS RESSALVADAS

CLÁUSULA 4ª– Em substituição às cláusulas ressalvadas expressamente pelo Banpará na Cláusula 3ª do presente Acordo, ficam convencionados os dispositivos enumerados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL – A partir de 1º de setembro de 2013, o Banpará aplicará o índice de reajuste do piso salarial (salários base) estabelecido na CCT FENABAN/CONTRAF 2013/2014, às tabelas e níveis do Plano de Cargos e Salários (fundamental, médio e superior), procedendo ao reajuste de **8,5%** (oito vírgula cinco por cento), inclusive com reflexo em toda a tabela do PCS.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de setembro de 2013, o Banpará aplicará o índice de reajuste salarial de **8%** (oito por cento), fixado na CCT FENABAN/CONTRAF - 2013/2014, nas demais verbas fixas de natureza salarial, salvo as verbas que tiverem regra própria estabelecida na CCT FENABAN/CONTRAF 2013/2014 e não ressalvadas no presente Acordo Coletivo.



PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de setembro de 2013, o Banpará aplicará o reajuste de 50% (cinquenta por cento) no valor do adicional por tempo de serviço/Anuênio, que passará de R\$-26,88 para R\$-40,32.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A partir de 1º de setembro de 2013, o Banpará reajustará em 8% (oito por cento) o valor do auxílio refeição concedido aos seus empregados, na forma da CCT/FENABAN/CONTRAF 2013/2014, que passará ao valor de **R\$28,21** (vinte e oito reais e vinte e um centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete refeição ou tíquete alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, relativo ao mês seguinte, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção/prêmio e gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio refeição será devido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - O auxílio refeição será concedido aos trabalhadores afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) anos, contados a partir do 15º dia do afastamento, e aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO—O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE n.º 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE n.º 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO – A partir de 1º de setembro de 2013, o Banpará concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, reajustada em 8% (oito por cento), na forma da CCT/FENABAN/CONTRAF 2013/2014, correspondente ao valor mensal de **R\$-437,49** (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), junto com a entrega do Auxílio Refeição, previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

CLÁUSULA 9ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO – O Banpará concederá, até o dia 29 do mês de novembro de 2013, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Banco, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de **R\$-437,49** (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto no **caput** desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção, na data da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Décima Terceira Cesta Alimentação será concedida aos trabalhadores afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até **03 (três) anos**, contados a partir do 15º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até **30 (trinta) meses**, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Cesta Alimentação concedida nos termos desta Cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.



CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ: O Banpará reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$-294,78** (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, aos requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: O Banpará reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$589,56** (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de necessidades especiais e que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

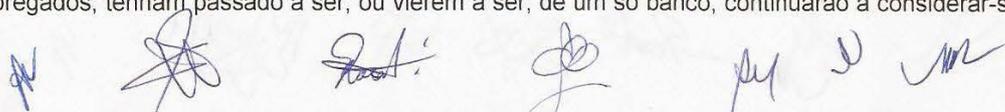
PARÁGRAFO SEGUNDO – O "auxílio creche/babá a filhos portadores de necessidades especiais" não será cumulativo com o "auxílio creche/babá" estabelecido na cláusula precedente.

CLÁUSULA 12ª – AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO PARA 270 DIAS - A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da funcionária, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de **270 (duzentos e setenta) dias** contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado de médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no Artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas cidades onde não houver médico da rede credenciada, será aceito atestado de médico não credenciado.

CLÁUSULA 13ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL – Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria ou Conselho Fiscal ou junto à FETEC/CN e CONTRAF/CUT, observando-se o seguinte: até 04 (quatro) empregados liberados para as entidades sindicais representativas da categoria (Sindicato dos Bancários, FETEC/CN e CONTRAF/CUT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de



bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na comunicação da frequência livre ao Banpará, o Sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao Banpará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

CLÁUSULA 14ª – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE E LUTA) – Os dias não trabalhados (de 19 de setembro de 2013 a 18 de outubro de 2013), por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho até o dia 15 de dezembro de 2013, limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, conforme regra fixada na CCT FENABAN/CONTRAF 2013/2014, excluídos e abonados os dois dias de luta contra a PL 4.330 (11 de julho e 30 de agosto de 2013).

PARÁGRAFO ÚNICO – A regra disposta na presente Cláusula tem efeito retroativo a 21 de outubro de 2013, aplicando-se à compensação dos dias não trabalhados, de 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, procedida pelo Banpará entre os dias 21 de outubro de 2013 até a data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 15ª – PLR – PARCELA ADICIONAL – As partes convencionam que, exclusivamente para cálculo da parcela adicional da PLR, previstas nas cláusulas 1ª, II e 2ª, II, da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DO BANCO EM 2013 – FENABAN/CONTRAF, além do percentual de 2,2% estabelecido na referida Convenção, o Banco concederá parcela adicional de 1,8% (um vírgula oito por cento) do seu lucro líquido do exercício de 2013, a ser distribuída linearmente e sem limite individual de pagamento, mantidos os limites individuais de pagamento, de R\$ 3.388,00 (PLR/ano) e R\$ 1.694,00 (PLR/1º semestre/2013), apenas quanto ao pagamento da parcela adicional de 2,2% estabelecido na referida Convenção.

CLÁUSULA 16ª – DO PAGAMENTO DA PLR AOS EMPREGADOS DESLIGADOS A PEDIDO – Será aplicada, aos empregados desligados a pedido, no ano de 2013, a mesma regra estabelecida na CCTFENABAN/CONTRAF SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DO BANCO EM 2013 – FENABAN/CONTRAF, para os empregados desligados sem justa causa.

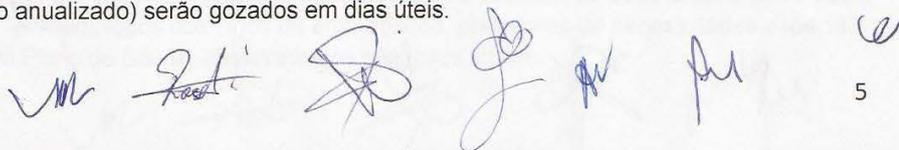
CLÁUSULA 17ª DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS REGRAS DA CCT-PLR-FENABAN/CONTRAF-2013 – Salvo quanto às disposições nas Cláusulas 15ª e 16ª do presente Acordo, as partes pactuam a manutenção de todas as demais regras e condições estabelecidas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013.

PARTE III – CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 18ª – ISENÇÃO DE TARIFAS – O Banpará isentará os seus empregados, da ativa e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, salvo as decorrentes de inclusão/exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF.

CLÁUSULA 19ª – ABONO ATIVIDADE FÍSICA – A partir de 1º de setembro de 2013, o abono de incentivo à prática de atividades físicas, concedido na forma da regulamentação interna, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, será reajustado em 8% (oito por cento), passando para **R\$-58,05** (cinquenta e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA PRÊMIO – Os 06 (seis) dias adquiridos anualmente (após o primeiro quinquênio completado – regra do gozo anualizado) serão gozados em dias úteis.



PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de 1º de setembro de 2013, os empregados enquadrados na nova regra da licença-prêmio, fixada no ACT BANPARÁ 2011/2012 e em regulamentação interna, poderão converter a licença-prêmio adquirida, em pecúnia, inclusive após cada ano (para os que adquirirem o direito ao gozo anualizado), no limite da dotação orçamentária fixada pelo Banpará para fazer face à tal despesa.

CLÁUSULA 21ª – QUEBRA DE CAIXA PARA TESOUREIROS E COORDENADORES DE PAB – O Banpará pagará aos tesoureiros e aos coordenadores de Postos o mesmo valor pago aos caixas do Banco, a título de quebra de caixa, proporcionalmente aos dias em que efetivamente assumirem o caixa e desde que a ausência efetiva do caixa justifique a atuação.

CLÁUSULA 22ª – DESCOMISSIONAMENTO/DEMISSÕES IMOTIVADAS – O Banpará compromete-se a analisar propostas de critérios para descomissionamento, excetuando-se as funções de confiança de maior escalão, assim como, também, propostas de garantias contra demissões imotivadas, a serem apresentadas pelo Comitê de Relações Trabalhistas, até 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA 23ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – Por meio do presente Acordo, as partes signatárias deliberam pelo desatrelamento da progressão funcional por merecimento (interstício de 02 (dois) anos de serviço efetivo no Banco) da progressão funcional por antiguidade (interstício de 03 (três) anos, de serviço efetivo no Banco), passando cada uma a ter contagem de tempo de interstício independente da outra, ficando a contagem da primeira da última evolução funcional por merecimento e a segunda contado da última evolução funcional por antiguidade,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O marco inicial para início de contagem da regra estabelecida no *caput*, desconsiderando-se, portanto, a contagem de prazo anterior, tanto para progressão por merecimento, quanto para antiguidade, será janeiro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A progressão funcional por antiguidade terá como critério o fator tempo, sem limitador de vagas, observando-se, contudo, o disposto no §2º do artigo 13 e nos artigos 17 e 32 do Regulamento do PCS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a progressão funcional por merecimento, além do critério temporal, deverão ser observados o orçamento à finalidade, os demais critérios e vagas a serem estabelecidos pelo Banco, bem como as disposições do Regulamento do PCS, não conflitantes com o disposto na presente Cláusula.

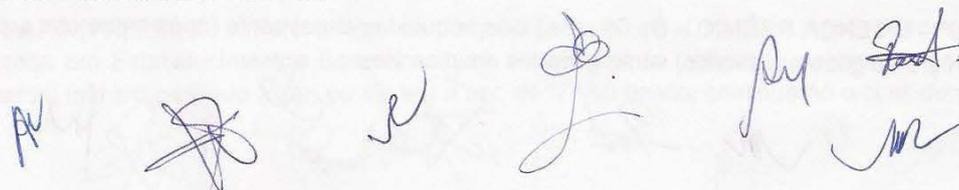
PARÁGRAFO QUARTO – O Banco concederá uma progressão excepcional por merecimento, em janeiro de 2014, para os funcionários que contarem com 02 (dois) anos de serviço efetivo no Banco apurado no período de 01/01/2012 a 31/12/2013, observando-se os critérios fixados no Regulamento do PCS.

PARÁGRAFO QUINTO – O Banpará garante aplicar e manter o índice de 5% entre níveis da tabela salarial, no mesmo percentual aplicado na primeira fase do PCS.

PARÁGRAFO SEXTO – Visando aprimorar o PCS, será mantido o Grupo Paritário do PCS para apresentação de sugestões de propostas para a melhoria do Plano, bem como para apresentação de proposta de desatrelamento das metas do PCS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Permanecem inalteradas e válidas as disposições constantes no atual Regulamento do Plano de Cargos e Salários do Banpará, não conflitantes com as disposições acima.

CLAUSULA 24ª – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO - O Banpará adotará procedimentos cabíveis para obstar o transporte de numerário por seus empregados, da capital e do interior, devendo o mesmo ser feito na forma do que dispõe o TAC/MPT n 218/2005, a lei 7.102 de 1983, a Portaria DG/DPF n 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores.



CLÁUSULA 25ª – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS – Na ocorrência de assalto ou sequestro, consumado ou não, do qual seja vítima o empregado do Banco, desde que relacionado ao exercício de suas atividades, o BANPARÁ adotará as seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados e seus familiares, direta ou indiretamente vitimados pelo evento criminoso, terão direito a atendimento médico e psicológico, sob a orientação, coordenação e acompanhamento do SESMT, obrigando-se o Banpará a emitir, na forma da lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em favor de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado, vítima de assalto ou sequestro, não será obrigado pelo Banco a declarar o reconhecimento de assaltantes, a fim de preservar sua vontade e integridade física e psicológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de convocação de empregado pelo Poder Judiciário ou Autoridade Policial, para prestar depoimento, esclarecimentos ou participar de diligências, acerca de assalto ou sequestro, e desde que decorrentes da atividade bancária, o Banpará garantirá o acompanhamento do mesmo por advogado e profissional da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O Banpará restituirá os valores correspondentes aos bens pessoais de empregados, que tenham sido subtraídos em assaltos ou sequestro, nas hipóteses do *caput* desta Cláusula, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o empregado não possua prova documental de propriedade do bem furtado/roubado valerá como prova de propriedade o Boletim de Ocorrência Policial – BOP, contendo as especificações detalhadas do bem, limitado o ressarcimento, por empregado, independentemente do quantitativo furtado/roubado, à quantia total de **R\$100,00** (cem reais).

PARÁGRAFO SEXTO – O Banpará garantirá prioridade de transferência aos empregados vítimas de assalto ou sequestro, para unidades localizadas em outros Municípios ou, se lotado em unidade situada na Região Metropolitana de Belém, para unidade localizada em outro Bairro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Banpará garantirá aos seus empregados, vítimas de assalto e sequestro, a liberação da jornada de trabalho para a realização de tratamento de saúde durante os dias necessários, desde que por determinação médica, mediante a apresentação de laudomédico do profissional que prestou o atendimento ao empregado ou do médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco.

PARÁGRAFO OITAVO – O retorno às atividades laborais do empregado deverá ser feito na mesma condição funcional em que se encontrava antes do sinistro, se assim desejar a vítima.

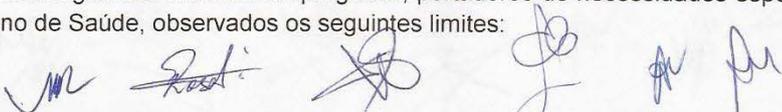
CLÁUSULA 26ª – AMPLA DEFESA NO COMITÊ DISCIPLINAR - O Banco garantirá o direito à ampla defesa no Comitê Disciplinar, sendo indispensável que o empregado seja informado de todos os atos constitutivos do processo. Ao empregado, garantirá ainda o direito à manifestação oral, caso assim o queira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá manifestar sua intenção de realizar defesa oral diante do Comitê, assumindo os custos do deslocamento. Ao final do processo disciplinar, em não sendo aplicada penalidade, os custos do deslocamento serão reembolsados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência ao trabalho para fins de apresentação de defesa oral, junto ao Comitê Disciplinar, será abonada, sem qualquer tipo de prejuízo.

CLÁUSULA 27ª – PLANO DE SAÚDE – Até 30/06/2014, o Banpará compromete-se a intermediar, junto à operadora de saúde contratada pelo Banco – UNIMED, a inclusão de ascendentes e filhos maiores de 24 (vinte e quatro) anos aos empregados do Banpará aderentes ao plano, desde que sem custo financeiro para o Banco.

CLÁUSULA 28ª – COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS – O Banpará ressarcirá as consultas ou sessões de psicoterapia, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos dos filhos de empregados, portadores de necessidades especiais, que superem a cobertura do Plano de Saúde, observados os seguintes limites:

 7 

- a) Até 12 sessões de psicoterapia para CID específico;
- b) Até 40 consultas/sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional para CID específico e;
- c) Até 24 consultas/sessões de fonoaudiólogo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo de consultas a ser considerado será apurado por ano de contrato do plano de saúde e observados os critérios de utilização do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ressarcimento se dará mediante requerimento do empregado, ao qual deverá ser anexado laudo de médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco ou do médico que o acompanhe, nesta ordem de prioridade, indicando a necessidade do tratamento e o recibo emitido pelo médico respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de imposto de renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 29ª – TERAPIAS HOLÍSTICAS – O Banpará, no prazo de vigência do presente Acordo, ampliará em 20% o total de sessões de terapia holística concedidas aos seus empregados, passando de 250 para o total de 300 terapias mensais.

CLÁUSULA 30ª - SALDO REMANESCENTE DO PLANO DE SAÚDE PAS-CAFBEPE – O Banpará compromete-se a informar, de forma clara e objetiva, o saldo remanescente do plano de saúde PAS-CAFBEPE, até 31 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, por intermédio do Sindicato, poderão propor ações de cunho assistencial para destinação dos recursos remanescentes do PAS-CAFBEPE, as quais serão submetidas à análise e deliberação da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração do Banco.

CLÁUSULA 31ª – COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL – O Comitê de Relações Trabalhistas será responsável pela análise preliminar de denúncias de assédio moral, assim como pela proposição de ações para coibir e prevenir a referida prática, visando:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e
- c) Promoção dos valores éticos, morais e legais.

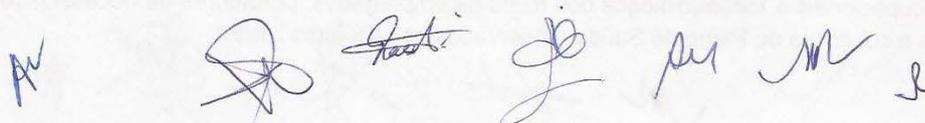
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo elementos que subsidiem a denúncia, a mesma deverá ser encaminhada ao Núcleo de Auditoria interna para apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Banpará compromete-se a continuar realizando treinamentos e palestras aos seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados, a fim de esclarecer sobre a prática de assédio moral, visando a manutenção do ambiente saudável de trabalho.

CLÁUSULA 32ª - DEMOCRATIZAR O ACESSO À INTERNET - O Banpará disponibilizará, a todos os empregados da capital e do interior, independente da função que ocupam, acesso, via internet, aos sítios da Contraf-CUT, FETEC CN, Sindicato dos Bancários, AFBEP e CAFBEPE, desde que com final "org.br", inclusive com *link* na intranet para os respectivos endereços eletrônicos, sendo vedado qualquer bloqueio de acesso a esses endereços eletrônicos e e-mail funcional, a partir das máquinas do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regra da presente cláusula poderá ser excepcionada, mediante análise técnica a ser realizada pelo Banpará.

CLÁUSULA 33ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO PRESIDENTE DA AFBEP - Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, do



empregado eleito Presidente da AFBEPA, que esteja em pleno exercício de suas funções na Diretoria da referida Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação da frequência livre ao Banpará, a AFBEPA indicará o nome do empregado em favor do qual será feita a liberação de que trata este artigo, encaminhando os documentos comprobatórios da regular investidura no cargo de Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da AFBEPA, a esta caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao Banpará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

CLÁUSULA 34ª- DELEGADO SINDICAL- O Banpará reconhece a representação dos delegados sindicais e as partes acordam que, em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o SINDICATO, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

- a) Em cada agência com mais de 10 (dez) funcionários, incluídos os funcionários dos Postos de Atendimento a ela vinculados, eleger-se-á 01 (um) delegado (a) sindical;
- b) Nos prédios onde funcionem Superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eleições serão coordenadas pelo Sindicato dos Bancários, sendo o mandato dos delegados de 01 (um) ano, devendo as eleições serem realizadas em qualquer época.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando vago o cargo de delegado (a) sindical, será convocada nova eleição, e o novo representante cumprirá mandato complementar.

CLÁUSULA 35ª- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais, não beneficiados com a frequência livre, tem direito a se ausentar do serviço para participação em atividades sindicais, até 12 (doze) dias úteis, por ano, desde que pré-avisado, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à Direção do Banpará, e desde que a ausência não ocasione prejuízo às atividades do Banco.

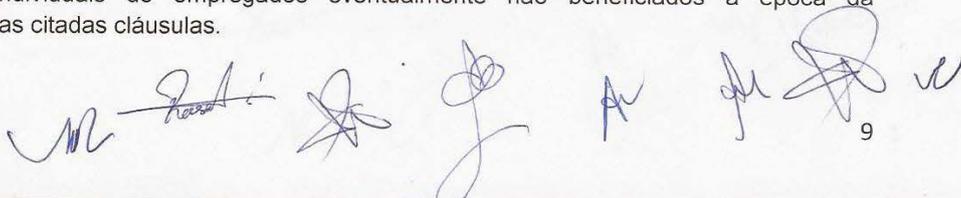
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 36ª - COMISSÕES E GRUPOS PARITÁRIOS - Serão mantidos: o Comitê de Relações Trabalhistas - CRT, a Comissão de Segurança Bancária e o Comitê Disciplinar, garantida a composição fixada por meio de eleição direta, coordenadas pelo sindicato.

CLÁUSULA 37ª - VALE CULTURA - o Banpará compromete-se a aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador, visando à concessão de vale-cultura, no valor mensal de R\$-50,00 (cinquenta reais), aos seus empregados que recebam remuneração bruta mensal de até (05 (cinco) salários mínimos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei n.º 12.671/2012.

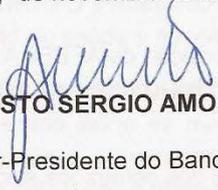
PARÁGRAFO ÚNICO - O início da concessão aguardará a contratação de empresa operadora do serviço, que será realizada nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 38ª - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACT 2012/2013 - Dentre as cláusulas fixadas no ACT 2012/2013, salvo as modificadas/substituídas por meio do presente Acordo, o Banpará compromete-se a continuar implementando a Senha Eletrônica, os Cartões de Autógrafo Digitalizados, Ponto Eletrônico, assim como garante a manutenção do Plano Odontológico, ressalvando as demais, já cumpridas nos prazos fixados no citado instrumento normativo, em observância ao disposto na Súmula n.º 277 do c. TST, resguardando-se direitos individuais de empregados eventualmente não beneficiados à época da concessão/implementação das citadas cláusulas.

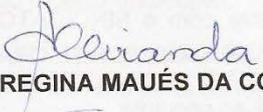


CLÁUSULA 39ª - VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

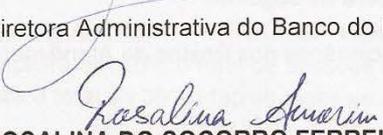
Belém, de novembro de 2013.


AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA

Diretor-Presidente do Banco do Estado Pará S.A.


MARCIA REGINA MAUÉS DA COSTA MIRANDA

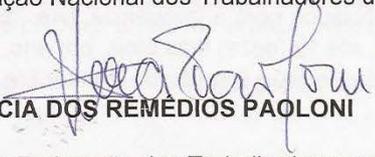
Diretora Administrativa do Banco do Estado do Pará S.A.


ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá –
SEEB PA/AP

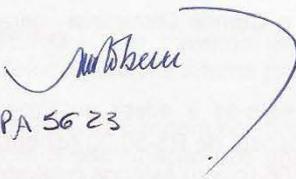

ADILSON CLÁUDIO MARTINS BARROS

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF


VERA LUCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI

Diretora da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro
Norte – FETEC CN

Testemunhas:


 OAB/PA 5623

26.1.513.576